

VIII - os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporária ou permanente que impossibilitem a realização dos testes ou que diminuam a capacidade física dos candidatos não serão levados em consideração, não sendo dispensado nenhum tratamento privilegiado;

IX - o resultado do Teste de Avaliação Física será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no quadro de aviso do Quartel do Comando-Geral da PMPA, nos Quadros de Avisos dos Quartéis da PMPA sediados nos municípios polos e/ou na página na *internet* da comissão organizadora ou da Polícia Militar do Pará.”

“Art. 18-F. São condições que implicam na eliminação do candidato:

I - faltar ou chegar atrasado para o exame físico;

II - for considerado inapto por não ter atingido o índice mínimo exigido em qualquer um dos cinco testes aplicados e acima descritos ou não realizar os testes físicos na data prevista, seja por qualquer motivo de alterações psicológicas e/ou fisiológicas temporárias ou permanentes;

III - deixar a candidata gestante de apresentar atestado médico, emitido até quarenta e oito horas antes da realização do Teste de Avaliação Física, por médico especialista habilitado para emití-lo, atestando que ela pode realizar o teste de avaliação física, e/ou não assinar o Termo de Responsabilidade fornecido pela comissão organizadora;

IV - desistir, por escrito, de realizar qualquer um dos testes que compõem a etapa de Avaliação Física.”

“Art. 18-G. Nos três dias úteis subsequentes à publicação do resultado dos testes de avaliação física, os candidatos poderão apresentar recurso fundamentado, conforme modelo constante no edital, o qual será analisado e julgado pela comissão organizadora do concurso.”

“Art. 18-H. A investigação de antecedentes pessoais, de caráter eliminatório, dar-se-á durante o transcurso do concurso, por meio de investigação no âmbito social, funcional, civil e criminal, a fim de buscar os elementos que demonstrem se o candidato possui idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes ao cargo a que concorre, devendo ser aplicada pela Polícia Militar.

§ 1º Deverá ser constituída comissão para fins de avaliação dos dados apurados na investigação de antecedentes pessoais, a qual considerará apto ou inapto o candidato.

§ 2º A investigação de antecedentes pessoais abrangerá o tempo anterior ao ingresso e será realizada pela Polícia Militar, nos termos que dispuser o edital ou ato normativo expedido pelo Comando da Corporação.

§ 3º O candidato considerado inapto na investigação de antecedentes pessoais poderá, mediante requerimento, ter acesso à decisão fundamentada sobre sua inaptidão.

§ 4º O candidato considerado inapto poderá interpor recurso no prazo máximo de três dias úteis após publicação do respectivo ato.

§ 5º A investigação de que trata o *caput* deste artigo deverá se fundamentar por meio de provas admitidas na legislação e caberá ao edital disciplinar a matéria.”

“Art. 27-A. Após a incorporação e matrícula, caberá à Corregedoria-Geral da Corporação a apuração, por meio de

processo administrativo, de possíveis vícios anteriores ao ato de ingresso, que possam torná-lo nulo.”

“Art. 36-A. O Oficial integrante do Curso de Adaptação de Oficiais será nomeado na Instituição no posto de 2º Tenente, na condição de Oficial-Aluno, assim permanecendo enquanto durar o curso de adaptação, continuando no mesmo posto após a conclusão do curso com aproveitamento e seguindo carreira na condição de Oficial da Corporação.

“TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS”

“Art. 37-A. O número de vagas ofertadas nos concursos para o ingresso na Corporação será definida em edital, observado o quantitativo legal e a disponibilidade orçamentária.

§ 1º As vagas de que trata o *caput* deste artigo serão definidas com percentagens para os sexos masculino e feminino, conforme a necessidade da administração policial-militar.

§ 2º O preenchimento das vagas para o concurso referente às categorias do Quadro de Saúde de que trata a Lei de Organização Básica da Polícia Militar poderão ser definidas por especialidades no edital do concurso, de acordo com as necessidades da Corporação.”

“Art. 37-B. Durante os Cursos de Formação e Adaptação, os policiais militares poderão solicitar seu desligamento, respeitadas as prescrições da Lei do Serviço Militar aos que não prestaram serviço militar inicial, ensejando:

I - licenciamento do aluno do CFS e do aluno CFP;

II - licenciamento do aluno do CFO;

III - demissão do Oficial-Aluno do Curso de Adaptação de Oficiais;

IV - retorno à situação anterior, nos casos dos alunos do CFO e CADO, quando oriundos do efetivo da PMPA.

Parágrafo único. O policial militar que solicitar seu desligamento do curso, nos termos dos incisos I, II e III deste artigo, não terá direito a qualquer indenização, sendo a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.”

“Art. 37-C. A Polícia Militar adotará as providências necessárias para que o Curso de Formação de Oficiais e o Curso de Formação de Praças de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 21 desta Lei, tenham a titulação de pós-graduação e graduação tecnológica, respectivamente.”

Art. 3º A Seção I do Capítulo II do Título II da Lei nº 6.626, de 2004 passa a denominar-se “Da Prova de Conhecimentos ou Prova de Conhecimentos e Títulos”.

Art. 4º A Seção II do Capítulo II do Título II da Lei nº 6.626, de 2004, passa a denominar-se “Da Avaliação Psicológica”.

Art. 5º A Seção III do Capítulo II do Título II da Lei nº 6.626, de 3 de fevereiro de 2004, passa a denominar-se “Da Avaliação de Saúde”.

Art. 6º A Seção IV do Capítulo II do Título II da Lei nº 6.626, de 3 de fevereiro de 2004, passa a denominar-se “Do Teste de Avaliação Física”.

Art. 7º Fica acrescida a Seção V “Da Investigação dos Antecedentes Pessoais” no Capítulo II do Título II da Lei nº 6.626, de 2004.

Art. 8º Ficam acrescidas a Seção I “Dos Cursos de Formação” e a Seção II “Do Curso de Adaptação de Oficiais” ao Capítulo IV do Título II da Lei nº 6.626, de 2004.

Art. 9º O Título III “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS” da Lei nº 6.626, de 2004, passa a denominar-se “DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE”.

Art. 10. Ficam revogados o parágrafo único do art. 4º; os §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 9º; as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do art. 10; os arts. 11, 13 e 15; o parágrafo único do art. 17; o parágrafo único do art. 18; os arts. 33, 34 e 35 da Lei nº 6.626, de 3 de fevereiro de 2004.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de janeiro de 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Protocolo 918334

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 35/2016-CCG DE 15 DE JANEIRO DE 2016

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2015/561589,

R E S O L V E:

exonerar JOSÉ CARLOS PEREIRA do cargo em comissão de

Diretor de Divisão, código GEP-DAS-011.3, com lotação na

Polícia Civil, a contar de 1º de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 DE JANEIRO DE 2016.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 36/2016-CCG DE 15 DE JANEIRO DE 2016

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2016/716,

R E S O L V E:

exonerar CLAUDIO AUGUSTO FERREIRA DA MOTA do cargo em

comissão de Chefe de Operações de Delegacia de Polícia, código

GEP-DAS-011.1, com lotação na Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 DE JANEIRO DE 2016.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 37/2016-CCG DE 15 DE JANEIRO DE 2016

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2016/716,

R E S O L V E:

nomear HAROLDO CESAR COELHO FILGUEIRAS para exercer

o cargo em comissão de Chefe de Operações de Delegacia de

Polícia, código GEP-DAS-011.1, com lotação na Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 DE JANEIRO DE 2016.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado